

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.369

De 02 de Março de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 101-L, de 29/10/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.31/2014, de 08/12/2014

(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo
- PSL)

Dispõe sobre a criação do sistema de utilização de águas pluviais nos prédios públicos municipais.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o sistema de utilização de águas pluviais, objetivando a sua captação, armazenamento e utilização pelas edificações do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os imóveis pertencentes ao Poder Executivo Municipal, sempre que as condições técnicas de engenharia assim o permitirem, serão submetidos às adequações necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Cada imóvel terá a disposição, no mínimo uma caixa de água, destinada exclusivamente ao armazenamento de água pluvial, separada das caixas coletoras de água potável, ficando sua utilização destinada as atividades que dispensem o uso de água potável, tais como a descarga de vasos sanitários, torneiras externas, lavagem de fachadas, janelas, pisos, calçadas e veículos; irrigação de hortas e jardins; tanques; máquinas de lavar etc.

Art. 4º Os prédios públicos municipais que executarem atividades que permitem o uso de água não potável deverão, no prazo de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

dois anos, ser equipados com reservatórios de águas pluviais para o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias.

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

Publicada aos 02 de Março de 2015 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 42ª Sessão Ordinária,
realizada em 08 de Dezembro de 2014.